

tiga residência paroquial e o terreno anexo, mediante a indemnização pecuniária de 4.500\$;

Considerando que a cessionária não só não satisfaz a indemnização fixada mas também não deu ao prédio cedido nenhuma aplicação de utilidade pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e de harmonia com o artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que seja declarado nulo e sem efeito o decreto n.º 11:688, de 18 de Maio de 1926, que cedeu à Junta da Freguesia de Avioso (Santa Maria), concelho da Maia, distrito do Porto, a antiga residência paroquial e o terreno anexo, que regressam à posse do Estado até que lhes seja dado o competente destino.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:681

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Codeços, concelho de Paços de Ferreira, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, adro, dependências, móveis, paramentos, vasos sagrados e alfaias, um calvário com cruzeiros de pedra e a residência paroquial, que a corporação será obrigada a reconstruir no prazo de um ano, com todas as suas dependências, quintal anexo e água de rega, mas não a bouça ou sorte de mato com suas árvores, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:682

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Raimonda, concelho de Paços de Ferreira, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com o seu adro, o cruzeiro paroquial, sito no lugar da Igreja, a capela de Santo Amaro e os móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens nesses templos contidos, bens estes oportunamente arrolados

por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887 ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:683

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Verdoejo, concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de S. Tomé, Senhor dos Passos, Senhor do Bom Sucesso, Senhor do Bomfim e Senhor da Boa Morte, com seus adros, dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial com o passal contíguo, bem como a casa de arrecadação, anexa à igreja paroquial, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:684

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Pedro, da vila e concelho de Manteigas, distrito da Guarda, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com todas as suas dependências, e as capelas de Santo Amaro, S. Sebastião, Santo André, Santo António, Senhora dos Verdes e Senhora de Lourdes, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actual-